

O Tribunal Supremo de Angola

Em 1988, o legislador Angolano aprovou a Lei n.º 18/88, de 31 de Dezembro, do qual emanou o Sistema Unificado de Justiça e, com isso, a criação do Tribunal Popular Supremo de Angola, que mais tarde passaria a designar-se Tribunal Supremo de Angola e, exerce jurisdição em todo território nacional e tem a sua sede na capital do país.

O Tribunal Supremo de Angola, entra em funcionamento a 12 de Abril de 1990, na altura considerado como “órgão superior da administração da actividade jurisdicional do Estado”, tendo como primeiro Presidente, o Juiz João Felizardo Muvimba.

À data, este Tribunal corporizava e se constituía no topo de toda organização judiciária comum e não comum do País, pois, para lá de todas as matérias entendidas como integradoras da jurisdição comum, compunham ainda o Tribunal Supremo, a Câmara Militar, bem como o tratamento e conhecimento de questões de índole Jurídico-Constitucional, na Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro.

Hoje, com a criação dos Tribunais, de Contas, Supremo Tribunal Militar e Constitucional, o Tribunal Supremo apenas trata e se constitui na instância máxima da jurisdição comum da República de Angola. Aliás, corolário disso mesmo é o que refere o n.º1, do artigo 181.º, da nossa Constituição, segundo o qual, “o Tribunal Supremo é a instância judicial superior da jurisdição comum.

O Tribunal Supremo é constituído pelo:

- Presidente, Vice-Presidente e um mínimo de 16 (e um máximo de 31) juízes conselheiros nomeados pelo Presidente da República.
- O Presidente da República nomeia os juízes do Tribunal Supremo sob recomendação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na sequência da apresentação competitiva de currículos por Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público e juristas de reconhecido mérito
- O Tribunal Supremo exerce a jurisdição original em várias matérias e jurisdição de recurso em recursos provenientes de tribunais hierarquicamente inferiores¹.
- Está dividido em cinco câmaras, nomeadamente: Câmaras Criminal e Cível, Contencioso Administrativo, Fiscal e Aduaneiro, e as do Trabalho e da Família e Justiça Juvenil.

Com a aprovação da Lei n.º 2/22 de 17 de Março de 22, fez-se a adequação da Lei Orgânica do Tribunal Supremo a nova realidade da organização judiciária, uma vez que a Lei n.º 13/11, de 18 Março, se mostrava desajustada.

¹ DIÁLOGOS UE-ANGOLA. Estudos no Domínio da Justiça e do Estado de Direito em Angola, União Europeia, 2024.